

Art. 12 Aplicam-se, no que couber, às Varas da Infância e Juventude e Varas Regionais da Infância e Juventude as disposições da Instrução Normativa Nº 03, de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 13 Haverá divulgação desta Instrução Normativa na página principal do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a qual deverá ser mantida durante 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 14 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de maio de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

ANEXO ÚNICO

CLASSES DA SEÇÃO CÍVEL DO RAMO JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

11026	Petição Infância e Juventude Cível
1451	Carta de Ordem Infância e Juventude – Assunto: Ato Executório, diligência e Oitiva
1455	Carta Precatória Infância e Juventude – Assunto: Ato Executório, diligência e Oitiva
10970	Conflito de Competência Infância e Juventude
10972	Exibição de Documento ou Coisa Infância e Juventude
10973	Impugnação ao valor da Causa Infância e Juventude
10974	Incidente de Falsidade Infância e Juventude
12386	Incidente de Impedimento Infância e Juventude
12388	Incidente de Suspeição Infância e Juventude
1690	Ação Civil Pública Infância e Juventude
1389	Ação de Alimentos
1401	Adoção
1412	Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
1392	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
1391	Apuração de Irregularidade em entidades de Atendimento
1703	Autorização Judicial
1415	Emancipação
1704	Embargos de Terceiro Infância e Juventude
1420	Guarda
12230	Guarda c/c destituição do poder familiar
10933	Habilitação para Adoção
1691	Mandado de Segurança Infância e Juventude
12070	Pedido de medida de Proteção
1426	Perda ou Suspensão do Poder familiar
1425	Prestação de Contas Infância e Juventude
1706	Procedimento Comum Infância e Juventude
1424	Providência
1417	Regularização de Registro Civil
1705	Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
12076	Restabelecimento do Poder familiar
1390	Revisão Judicial de Decisão do Conselho Tutelar
1414	Suprimento de Capacidade ou de Consentimento para casar
1399	Tutela c/c Destituição do Poder Familiar
1396	Tutela Infância e Juventude
1432	Execução de Alimentos Infância de Juventude
1434	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
1435	Execução de Multa
1438	Busca e Apreensão Infância e Juventude
1440	Cautelar Inominada Infância e Juventude

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2019 - NUPEMEC-TJPE

Institui e Disciplina o Programa “Justiça Itinerante: Conciliação e Cidadania” nas Comarcas do Estado de Pernambuco.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, o EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES COORDENADOR GERAL DO NUPEMEC e o EXCELENTÍSSIMO JUIZ EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO COORDENADOR GERAL ADJUNTO DO NUPEMEC no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o direito ao acesso à Justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, implica o acesso a soluções efetivas de conflitos por intermédio de uma ordem jurídica justa e compreende o uso de meios voluntários, consensuais e autocompositivos de resolução de conflitos mais adequados a alcançar a pacificação entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a determinação da Resolução de nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre a aplicação de Política Judiciária Nacional de tratamento adequado aos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 5º, inc. I e II, da Resolução nº 410/2018 do TJPE, que prevê planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de tratamento adequados de conflitos de interesse e suas metas;

CONSIDERANDO que é objetivo do Tribunal de Justiça de Pernambuco buscar soluções conciliadoras como expressão de pacificação social eficiente, agilizar a prestação jurisdicional, desmistificando os procedimentos formais e burocráticos, evidenciando a celeridade processual;

CONSIDERANDO que o NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos vem realizando ações de justiça e cidadania desde novembro de 2017, a partir da aquisição da unidade móvel, com o propósito de realizar pautas concentradas de conciliação e mediação;

CONSIDERANDO que desde de julho de 2018 o NUPEMEC já desenvolveu **21 ações** utilizando-se da unidade móvel nas comunidades do Chié, Bomba do Demétrio, UR1, Dois Unidos e Campina do Barreto; e nos municípios de Jaboatão, Olinda, Paulista, Toritama, Belo Jardim, Pesqueira, Serra Talhada, Custódia, Cabrobó, Ouricuri, Floresta, Parnamirim e Araripina, e também com a colaboração dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs;

CONSIDERANDO que o programa surge da necessidade de fomentar a cultura da conciliação na sociedade e de planejar e organizar sistematicamente a utilização da unidade móvel do NUPEMEC, para realização dessas ações do NUPEMEC:

RESOLVE :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa “Programa Justiça Itinerante: Conciliação e Cidadania”, que consiste na utilização da unidade móvel do NUPEMEC, para realização de pautas concentradas de sessões de conciliação e mediação que envolvam demandas pré-processuais e processuais, combinadas com serviços de cidadania através de órgãos parceiros.

Parágrafo único: As ações do Programa serão denominadas “Ação da Justiça Itinerante do NUPEMEC “ e deverão ser computadas a partir da sequência numérica anteriormente existente.

Art. 2º O Programa tem por objetivos dar concreção ao postulado do amplo acesso à justiça e fomentar a desjudicialização, por meio de atendimentos regulares, previamente estabelecidos, com atuação nas comunidades do Recife, região metropolitana e demais municípios do interior do Estado de Pernambuco.

Art. 3º As demandas oriundas das unidades do NUPEMEC da Capital e das demais Comarcas do Estado serão aprovadas e supervisionadas pelo Coordenador Geral e Adjunto do NUPEMEC, que através da Gerência de Tratamento de Demandas Repetitivas e Grandes Eventos – GDR deve coordenar e auxiliar a execução das ações a serem desenvolvidas pelo presente Programa.

Art. 4º As conciliações e mediações realizadas na unidade móvel do NUPEMEC serão conduzidas por equipe capacitada, composta por servidores e/ou voluntários do Tribunal de Justiça de Pernambuco indicados pelo NUPEMEC.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º A Coordenação do NUPEMEC deverá formular semestralmente um cronograma de ações que atendam as metas e objetivos do órgão.

Art. 6º O cronograma deve ser encaminhado à GDR para as providências cabíveis à realização das ações, quais sejam:

- I – visita técnica ao local e ajuste das necessidades junto às comunidades e/ou municípios envolvidos;
- II – definição de prazos;
- III – redação e aprovação da minuta do Ato que institui as ações itinerantes;
- IV – envio do ato para a Presidência do TJPE para publicação no Diário de Justiça Eletrônico;
- V – formação de parcerias com os órgãos competentes para a realização de serviços de cidadania;
- VI – captação de demandas pré e/ou processuais;
- VII – elaboração da pauta das sessões de conciliação;
- VIII – elaboração das cartas convite às partes;
- IX - definição da forma de envio das cartas, se por oficial de justiça, correios ou diretamente pelos líderes comunitários;
- X – prestação das informações pertinentes à Gerência de Apuração da Produtividade e Comunicação - GAP, através de formulário próprio, para que seja providenciada a devida divulgação das ações confirmadas;
- XI – definição da equipe de conciliadores e apoio administrativo;
- XII – adequações técnicas e logísticas necessárias ao funcionamento do ônibus: limpeza, serviço elétrico, motorista, segurança e outros;
- XIII – organização do material de expediente;
- XIV – elaboração dos modelos dos Termos de Conciliação e Mediação, bem como adequação de sistema de informação e equipamentos, de acordo com a necessidade de cada ação, através da Gerência de Organização, Métodos e Tecnologia do NUPEMEC;
- XV – encaminhamento do resultado e das fotos à GAP, através de formulário próprio, no prazo de 01 (um) dia útil.

Art. 7º O NUPEMEC poderá firmar parcerias com órgãos Públicos com o objetivo de oferecer serviços de cidadania, facilitando o acesso da população mais necessitada em locais carentes de políticas públicas mais efetivas.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO E DOS CONCILIADORES

Art. 8º Determinar que a Diretoria Executiva do NUPEMEC indique, no mínimo, 02 (dois) servidores de apoio administrativo, para a coordenação no local da ação, exceto quando se tratar de CEJUSCs.

Art. 9º Esclarecer que, durante a realização da ação, a equipe de apoio administrativo deverá realizar os seguintes procedimentos:

- I – coordenação da equipe técnica no local;
- II – organização do espaço de maneira adequada ao bom funcionamento da ação;
- III – acomodação das partes;
- IV - realização do pregão;
- V – guarda dos materiais de expediente e documentos;
- VI – registro fotográfico da ação e envio à GAP através de endereço eletrônico;
- VII – guarda dos Termos das Sessões de Conciliação para posterior entrega ao CEJUSC, no caso de demandas Pré –processuais, e para as Varas de origem nas demandas processuais;
- VIII - levantamento dos resultados obtidos na ação para entrega à GDR;
- VIII – elaboração e preenchimento da Ata de Presença dos servidores indicados no Ato;

Art. 10º Determinar que a Diretoria Executiva do NUPEMEC, indique, no mínimo, 02 (dois) conciliadores para a realização das sessões de conciliação e mediação agendadas, de acordo com os dias e horários da ação especificados no Ato, exceto quando se tratar de Ações realizadas através dos CEJUSCs.

Art. 11º Esclarecer que, durante a realização da ação, a equipe de conciliadores e mediadores deverá realizar os seguintes procedimentos:

- I – Realizar as sessões de conciliação nos dias e horários agendados;
- II – Os Termos de Acordos deverão ser entregues pelo conciliador e (ou) mediador ao servidor do apoio administrativo, no final das sessões de conciliação, juntamente com formulário próprio devidamente preenchido, indicando o quantitativo de sessões realizadas por cada conciliador e (ou) mediador, bem como o número e valores acordados.

CAPÍTULO IV
DO ATO DE INSTITUIÇÃO
DA HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DE CONCILIAÇÃO E
DA PRODUTIVIDADE

Art. 12º O NUPEMEC, através da GDR, deve elaborar as propostas dos Atos que instituem as Ações da Justiça Itinerante, definindo período, local da realização da Ação, como também a designação de servidores e outras providências que se fizerem necessárias, sendo posteriormente essa minuta enviada à Presidência do TJPE.

Art. 13º Os Termos de Acordos provenientes das sessões de conciliação realizadas em demandas pré-processuais, incluídas na pauta, das Ações devem ser homologados pelo juiz coordenador designado no Ato que instituir a Ação, após devidamente cadastrados em sistema de informação próprio da unidade responsável.

Art. 14º Os Termos de Acordos provenientes das sessões de conciliação realizadas em demandas judicializadas deverão ser devolvidos à vara de origem para devida homologação.

Art. 15º Ao final da Ação, através de formulário próprio, os coordenadores devem enviar para o endereço eletrônico da GDR os resultados das sessões de conciliação, como também o quantitativo de atendimentos realizados nos serviços oferecidos pelos órgãos parceiros.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º As atividades administrativas do corpo funcional do NUPEMEC, de que trata esta INSTRUÇÃO NORMATIVA, poderão ser desenvolvidas com o apoio de voluntários e estagiários do Poder Judiciário.

Art. 17º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Recife, 29 de maio de 2019.

Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
Presidente

Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES
Coordenador Geral do NUPEMEC

Juiz EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Coordenador Geral Adjunto do NUPEMEC

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 29/05/2019, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Ofício nº 129/2019-GDMM – (SEI 00018478-47.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Marco Antônio Cabral Maggi** – ref. comunica assunção no cargo de 2º Vice-Presidente, em exercício, sem se afastar das demais atividades jurisdicionais e administrativas, sob o permissivo do Art.14, do RITJEPE/PE: “Como pede. Registre-se.”

Ofício nº 033/2019-GD-LCBF – (SEI 00018421-84.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo** – ref. ausência: “Autorizo.”